

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2007 **(Apensos: PL nº 1.694/07 e PL nº 3.827/08)**

Dispõe sobre o incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária, ao financiamento de projetos de conversão a este sistema e à certificação de produtos orgânicos, alterando a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Autor: Deputado CIRO PEDROSA

Relator: Deputado MÁRCIO MACEDO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, é acrescentado dispositivo ao diploma legal mencionado na ementa, de forma a incentivar-se, por parte do Poder público, o sistema orgânico de produção agropecuária, o financiamento de projetos de conversão a esse sistema e a certificação de produtos orgânicos.

Em apenso encontram-se as seguintes proposições:

- PL nº 1.694/07, do Deputado LOBBE NETO;
- PL nº 3.827/08, do Deputado VALDIR COLATTO.

Já em 2011, após a apensação dos Projetos mais recentes, as proposições foram distribuídas à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde (já no presente ano) foram aprovados o PL nº 273/07 e o PL nº 3.827/08, na forma do

Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado AFONSO HAMM, e pelo Relator-Substituto, Deputado LUIS CARLOS HEINZE, e foi rejeitado o PL nº 1.694/07. O Deputado CARLOS MAGNO apresentou Voto em Separado.

Agora todas estas proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. O fomento à produção agropecuária é competência comum da União, a quem compete legislar, privativamente, sobre o Direito agrário (CF: art. 22, I c/c 23, VIII).

Passando à análise pormenorizada das proposições, o PL nº 273/07 não apresenta problemas quanto aos aspectos a observar nesta oportunidade.

O PL nº 1.694/07 (apensado), por sua vez, possui dispositivos inconstitucionais que dão atribuições ao Poder Executivo e seus órgãos, os quais suprimimos através da emenda oferecida em anexo.

Quanto ao PL nº 3.827/08 (apensado), sem objeções a fazer quanto aos aspectos de análise neste órgão técnico.

Finalmente, ao Substitutivo da CAPADR falta cláusula de vigência, que acrescentamos através da subemenda em anexo, de modo a adaptar a proposição aos ditames da LC nº 95/98. E só. Nenhum óbice quanto à Subemenda apresentada na CAPADR.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 273/07 e da Subemenda apresentada na CAPADR; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.694/07; pela constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.827/08; e finalmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda anexa, do Substitutivo da CAPADR aos Projetos de Lei nºs 273/07 e 3.827/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO MACEDO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.694, DE 2007

(Apensado ao PL nº 273/07)

Cria o Programa de incrementação da agricultura orgânica.

Autor: Deputado LOBBE NETO

EMENDA DO RELATOR

Suprimam-se os arts. 4º e 5º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO MACEDO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AOS PROJETOS DE LEI DE N^{OS} 273/07 E 3.827/08

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte artigo 2º à proposição:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO MACEDO
Relator

2013_13346.docx